



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 696.479
Natureza: Prestação de Contas do Município de Lagoa dos Patos
Exercício: 2004
Apenso nº: 731.632 (Processo Administrativo)
Responsáveis: Warmillon Fonseca Braga (1º/01 a 31/03/2004) e Raimundo Nonato Filho (1º/04 a 31/12/2004) (Prefeitos à época)
Relator: Conselheiro José Alves Viana

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Relator

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade dos Prefeitos Municipais acima mencionados, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Em relação aos itens que devem ser considerados para emissão de parecer prévio nas prestações de contas ao TCEMG, a Unidade Técnica concluiu que não foi observado o limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo imposto pelo art. 29-A da CR/88 e que não foram cumpridos os percentuais constitucionais mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde determinados nos artigos 212 da CR/88 e 77 do ADCT/CR/88, pois os índices de aplicação foram de 24,59% e de 14,98%, respectivamente, conforme apurado em inspeção *in loco*, Processo nº 731.632, em apenso (fl. 65 a 68).
3. Compulsando os presentes autos e os em apenso, constata-se que o Sr. Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal no período de 1º/01 a 31/03/2004, não foi citado para se manifestar sobre essas irregularidades. Por determinação do Relator à fl. 674 dos autos nº 731.632, este foi citado apenas para se manifestar sobre as inscrições em restos a pagar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4. Assim, este Ministério Público de Contas **opina** pela citação do Sr. Warmillon Fonseca Braga para que se manifeste a respeito das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no art. 5º, LV, da CR/88.
5. Após, este *Parquet* requer o retorno dos autos, para parecer conclusivo.

Belo Horizonte,

de 2012.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas